TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de pavimentação, com revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, contemplando a execução dos serviços de drenagem superficial, na Rua Genico Magalhães e Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira, neste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência e documentos de engenharia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, nos termos do Convênio de saída nº 1301004205/2026/SEINFRA, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de Pocrane/MG**.

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Execução de pavimentação, com revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, contemplando a execução dos serviços de drenagem superficial, na Rua Genico Magalhães e Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira, no Município de Pocrane/MG	SERVIÇO	01	R$ 542.069,93

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos de motivos justos, devidamente fundamentados e aprovados pela administração municipal.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária do Município de Pocrane/MG, mediante a execução de obras e serviços de engenharia destinados à pavimentação, com revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, contemplando a execução dos serviços de drenagem superficial na Rua Genico Magalhães e na Rua Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira. A intervenção busca proporcionar melhores condições de trafegabilidade, mobilidade urbana, segurança e acessibilidade aos moradores, pedestres e demais usuários das vias, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população local.

3.2. A necessidade da contratação decorre da importância de assegurar condições adequadas de circulação nas referidas vias públicas, considerando que a infraestrutura viária constitui elemento essencial para o deslocamento de pessoas, veículos e para o desenvolvimento das atividades cotidianas da comunidade. A execução da pavimentação permitirá melhorar as condições de utilização das ruas, reduzindo os transtornos ocasionados pela exposição do leito viário às intempéries, especialmente durante os períodos chuvosos, quando as condições de circulação podem ser prejudicadas pela formação de lama, irregularidades e dificuldades de deslocamento. Além disso, a intervenção contribuirá para a valorização dos espaços urbanos e para a melhoria das condições de acesso às residências e demais áreas do Distrito de Barra da Figueira.

3.3. A utilização de blocos intertravados de concreto do tipo sextavado apresenta-se como solução tecnicamente adequada para a pavimentação pretendida, proporcionando resistência, estabilidade e boas condições de utilização, desde que executada conforme os critérios e especificações técnicas de engenharia. Esse tipo de revestimento permite adequada distribuição das cargas, apresenta facilidade de manutenção e possibilita a substituição localizada de peças quando necessário, características que favorecem a conservação da infraestrutura pública e contribuem para a durabilidade da pavimentação. A execução dos serviços deverá observar os procedimentos técnicos pertinentes, incluindo a preparação e regularização da base, assentamento dos blocos, compactação e acabamento, de modo a garantir a qualidade e a estabilidade do pavimento.

3.4. A execução dos serviços de drenagem superficial constitui componente indispensável da solução pretendida, uma vez que o adequado direcionamento e escoamento das águas pluviais são fundamentais para evitar o acúmulo de água sobre a pista, processos erosivos, comprometimento da estrutura do pavimento e danos prematuros à obra. A integração entre pavimentação e drenagem permitirá melhorar as condições de escoamento das águas provenientes das chuvas, contribuindo para a preservação da infraestrutura implantada, a segurança dos usuários e a redução da necessidade de intervenções corretivas futuras. Dessa forma, a execução conjunta dos serviços mostra-se necessária para assegurar a funcionalidade e a eficiência da solução de engenharia.

3.5. A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia justifica-se pela natureza técnica e operacional dos serviços, que exigem mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, materiais compatíveis e conhecimento técnico para execução das diferentes etapas da obra. A empresa contratada deverá observar os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos que integrarão o processo de contratação, bem como as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança do trabalho e as condições de qualidade estabelecidas pela Administração.

3.6. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da pavimentação, com revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, contemplando os serviços de drenagem superficial na Rua Genico Magalhães e na Rua Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira, no Município de Pocrane/MG. A intervenção mostra-se necessária para melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade e segurança viária, proporcionar infraestrutura urbana adequada à população, garantir o correto escoamento das águas pluviais e preservar as condições de utilização das vias públicas, representando

investimento de interesse coletivo e medida relevante para o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida dos moradores da localidade.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.1.1. A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.1.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

4.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.1.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.1.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta

vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
4.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
4.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
4.1.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.
4.1.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

4.2. É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:
I- O registro da obra no CREA/MG;
II- O registro da obra junto ao INSS;
III- A obtenção do alvará de execução

4.3. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

4.4. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:
a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:
a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;
b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.
IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

4.5. A empresa deverá manter Registro Diário de Obra – RDO;

4.6. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

4.7. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, deverá, sempre que possível, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
4.7.1. Utilizar materiais e processos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e, em adição a esta norma, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle, além de adotar medidas que evitem o seu derramamento no meio ambiente;
4.7.2. Preferencialmente, utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
4.7.3. Utilizar materiais e equipamentos que proporcionem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4.7.4. Empregar, preferencialmente, sempre que possível, mão de obra local;
4.7.5. Utilizar materiais e/ou equipamentos que apresentem maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
4.7.6. Empregar o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
4.7.7. Utilizar recursos naturais de origem sustentável.
4.7.8. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para perfeita execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de

firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

5.4. A contratada deverá assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

5.5. A contratada deverá se responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

5.6. A contratada deverá informar à fiscalização do órgão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o planejamento, indicando as medidas para corrigir a situação.
5.7. A contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução deste contrato.

5.8. A contratada deverá realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.
5.8.1. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser destinados em locais apropriados conforme legislação pertinente.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
IX - Fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame.
6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.
VIII- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição, conforme modelo vigente pelo órgão gestor do convênio.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
I - Não produzir os resultados acordados,
II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
III- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada
7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível.
7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório**.**
7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, estando sujeito ao repasse pelo órgão gestor do convênio.
7.10.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
7.10.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes informações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 CONCORRÊNCIA Nº ___/2026.

7.11. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.12. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS
8.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, que compreende a execução

de obras e serviços de engenharia destinados à pavimentação de vias públicas com revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, contemplando, ainda, a execução dos serviços de drenagem superficial na Rua Genico Magalhães e na Rua Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira, neste Município. A escolha da modalidade justifica-se pela necessidade de selecionar empresa que detenha capacidade técnica, operacional e econômica compatível com a complexidade e as particularidades dos serviços a serem executados.

8.2. A adoção da forma eletrônica visa assegurar maior transparência, competitividade, publicidade e eficiência ao procedimento licitatório, possibilitando a participação de um número mais amplo de empresas interessadas, independentemente de sua localização geográfica, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital. A utilização de recursos tecnológicos também contribui para a redução de custos operacionais, a ampliação da disputa e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando que o objeto constitui uma solução integrada de engenharia, cuja execução envolve serviços interdependentes, tais como preparação e regularização do terreno, execução da base, assentamento dos blocos intertravados de concreto sextavados, implantação dos dispositivos de drenagem superficial e demais serviços complementares previstos nos projetos e documentos técnicos. A avaliação pelo valor global permitirá à Administração selecionar a proposta que apresente o menor custo total para a execução integral do objeto, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.4. A contratação deverá ocorrer sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, caso essa seja a solução definida nos estudos técnicos e projetos de engenharia, cabendo à empresa contratada assumir a responsabilidade pela execução integral dos serviços, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integrarão o instrumento convocatório. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos, as condições de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização municipal, assegurando a adequada funcionalidade e durabilidade da pavimentação e do sistema de drenagem superficial.

8.5. Para fins de habilitação, serão exigidos dos licitantes os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observados os limites e as exigências legalmente admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Especial atenção deverá ser conferida à comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da empresa, mediante apresentação dos documentos pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, de modo a assegurar que a futura contratada possua experiência e condições efetivas para executar satisfatoriamente os serviços de engenharia.

8.6. Dessa forma, a realização da Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, apresenta-se como procedimento adequado para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, conciliando economicidade, competitividade e segurança na contratação. Pretende-se, assim, contratar empresa

especializada que reúna as condições técnicas, operacionais e financeiras necessárias à execução da pavimentação em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado e dos serviços de drenagem superficial nas Ruas Genico Magalhães e Eder de Freitas, no Distrito de Barra da Figueira, atendendo às necessidades da Obras, Infraestrutura e Transporte de Pocrane/MG e promovendo melhorias na infraestrutura urbana, nas condições de mobilidade, acessibilidade, segurança e qualidade de vida da população.

9- REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Para a execução do objeto em questão, adota-se o regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global, nos termos do inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a contratação compreende a execução integral dos serviços de engenharia necessários à pavimentação das Ruas Genico Magalhães e Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira, no Município de Pocrane/MG, incluindo o revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado e a implantação dos dispositivos de drenagem superficial.

9.2. A escolha desse regime de execução justifica-se pelo fato de que os serviços possuem escopo previamente definido, com características, especificações técnicas, quantitativos, etapas construtivas e resultados esperados estabelecidos nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação. Dessa forma, é possível estabelecer previamente o valor total necessário à execução da obra, permitindo que a contratada assuma a responsabilidade pela realização integral do objeto pelo preço certo e total contratado.

9.3. A empreitada por preço global mostra-se adequada, uma vez que a pavimentação e os serviços de drenagem superficial constituem intervenções tecnicamente interdependentes, cuja execução exige planejamento integrado, coordenação das etapas construtivas e compatibilização dos serviços, de modo a assegurar a adequada preparação da base, o assentamento dos blocos sextavados, a execução dos dispositivos de drenagem e o acabamento final das vias públicas. A adoção desse regime favorece a organização da execução contratual, atribuindo à empresa contratada a responsabilidade pela entrega do objeto em sua integralidade, em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração.

9.4. Sob o aspecto econômico e administrativo, o regime de empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade orçamentária, facilita o planejamento dos desembolsos públicos e permite que a Administração acompanhe a execução mediante aferição das etapas e dos marcos físicos previstos no cronograma físico-financeiro. O pagamento deverá observar a efetiva execução dos serviços, mediante medições e atestes realizados pela fiscalização contratual, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, no contrato e nos documentos técnicos, não sendo admitida remuneração por serviços não executados.

9.5. Ressalta-se que a adoção da empreitada por preço global pressupõe a existência de projeto e orçamento suficientemente detalhados, com quantitativos e especificações capazes de permitir aos licitantes a adequada formulação de suas propostas e a identificação dos custos necessários à execução integral da obra. Eventuais alterações contratuais deverão observar os pressupostos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização de fatos supervenientes e à

necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro, não podendo divergências ordinárias de quantitativos ou falhas de planejamento ser utilizadas indiscriminadamente para justificar acréscimos contratuais.

9.6. Portanto, considerando a natureza do objeto, a possibilidade de definição prévia de seu escopo e a necessidade de assegurar a execução integrada dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, conclui-se que o regime de execução por empreitada por preço global, fundamentado no art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se tecnicamente adequado e administrativamente conveniente para a contratação, contribuindo para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a segurança da execução contratual e a entrega de vias públicas devidamente pavimentadas e dotadas de infraestrutura de drenagem.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 26.782.0050.1049 – 4.4.90.51.00 – **FICHA**: 401 – **F.R**: 1500 / 1700 / 1701 / 1710.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

11.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

11.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

11.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

11.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

11.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)
I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

11.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)
I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
II– Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;
11.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;
11.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.
11.1.5.2.3. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.
11.1.5.2.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto aquelas discriminadas os itens a seguir, cujos quantitativos correspondem a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, conforme referências a seguir: 3.2 e 4.2.

11.1.6. VISTORIA PRÉVIA
I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
11.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: agendado

através do e-mail: secretariadeobras@pocrane.mg.gov.br ou telefone (33) 98836-5600, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12- ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A presente análise de riscos tem por finalidade identificar os possíveis eventos que possam comprometer o adequado desenvolvimento do procedimento licitatório e a execução contratual, considerando as particularidades da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de pavimentação, com revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, contemplando a execução dos serviços de drenagem superficial, na Rua Genico Magalhães e Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira, no Município de Pocrane/MG. A análise observa as disposições do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a identificação e análise dos riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

12.2. Um dos principais riscos identificados refere-se à insuficiência ou inadequação dos levantamentos técnicos, projetos, memoriais descritivos, especificações e quantitativos que fundamentam a contratação, podendo ocasionar divergências entre as condições efetivamente encontradas no local e aquelas previstas nos documentos técnicos. Tal situação poderá resultar em necessidade de alterações durante a execução, paralisações, retrabalhos, atrasos no cronograma e elevação dos custos inicialmente estimados. Para mitigar esse risco, a Administração deverá assegurar a compatibilidade entre os projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, composições de custos, memoriais e demais documentos que integram o processo, promovendo, quando necessário, vistorias técnicas prévias e validação dos levantamentos realizados.

12.3. Também se identifica o risco de dimensionamento inadequado ou insuficiente do sistema de drenagem superficial, especialmente quanto ao direcionamento das águas pluviais, declividades, dispositivos de escoamento e integração com a infraestrutura existente. A ocorrência desse problema poderá provocar empoçamentos, erosões, infiltrações, deslocamento dos blocos intertravados, comprometimento da estabilidade do pavimento e deterioração prematura da via pública. Como medida preventiva, deverão ser observadas as condições topográficas e hidrológicas do local, as características do terreno e os parâmetros técnicos estabelecidos no projeto de engenharia, assegurando que os serviços de drenagem sejam executados de maneira integrada à pavimentação, de modo a garantir o adequado escoamento das águas pluviais.

12.4. Outro risco relevante consiste na contratação de empresa que não disponha de capacidade técnica, operacional, financeira ou de pessoal qualificado suficiente para executar os serviços de engenharia, podendo resultar em baixa qualidade construtiva, descumprimento de prazos e inexecução parcial ou total do objeto. Para reduzir essa possibilidade, a Administração deverá estabelecer critérios de habilitação técnica e econômico-financeira proporcionais à complexidade da obra, observando os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como exigir a indicação de profissional habilitado, quando cabível, com registro no conselho profissional competente e emissão das respectivas ART ou RRT, conforme a atribuição profissional aplicável.

12.5. Durante a execução contratual, poderão ocorrer riscos relacionados à utilização de blocos intertravados de concreto sextavados em desconformidade com as especificações técnicas, à inadequação dos materiais empregados na preparação da base e do colchão de assentamento, à execução incorreta do nivelamento, compactação, alinhamento e rejuntamento, bem como à utilização de equipamentos e técnicas construtivas inadequados. Essas falhas poderão comprometer a resistência, estabilidade, regularidade e durabilidade do pavimento. Para mitigá-las, a fiscalização deverá acompanhar todas as etapas dos serviços, verificar a qualidade e conformidade dos materiais, exigir a observância dos projetos e das normas técnicas aplicáveis e determinar a correção ou substituição dos serviços executados em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para a Administração quando a responsabilidade for da contratada.

12.6. A ocorrência de condições climáticas desfavoráveis, especialmente chuvas intensas, poderá comprometer o andamento dos serviços, dificultar a movimentação de equipamentos, prejudicar a preparação e compactação das camadas do pavimento e interferir na execução dos dispositivos de drenagem. Da mesma forma, poderão ocorrer dificuldades relacionadas à logística de fornecimento de materiais, disponibilidade de equipamentos, mão de obra e insumos necessários à execução da obra. Como medidas preventivas, a contratada deverá elaborar planejamento executivo compatível com as características da região, manter o abastecimento regular de materiais e disponibilizar os recursos necessários à execução dos serviços, enquanto a Administração deverá acompanhar o cronograma físico-financeiro e avaliar eventuais medidas de reprogramação, quando devidamente justificadas e legalmente admissíveis.

12.7. Outro risco a ser considerado refere-se à deficiência na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, podendo ocasionar a aceitação de serviços inadequados, medições incompatíveis com os serviços efetivamente executados, pagamentos indevidos e dificuldades na identificação tempestiva de falhas construtivas. Para prevenir tais ocorrências, a Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas, promovendo o acompanhamento sistemático da obra, o registro das ocorrências, a conferência das medições, a verificação do cumprimento do cronograma e a exigência de documentação técnica pertinente. Eventuais irregularidades deverão ser formalmente comunicadas à contratada, com determinação de providências corretivas e aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando caracterizado o descumprimento contratual.

12.8. Por fim, a Administração deverá considerar os riscos de atrasos injustificados, abandono da obra, necessidade de serviços adicionais decorrentes de falhas de planejamento, acidentes de trabalho, danos a propriedades e infraestruturas próximas, interferências no trânsito local e destinação inadequada dos resíduos provenientes da construção civil. Para reduzir esses riscos, deverão ser estabelecidas obrigações contratuais claras quanto aos prazos, responsabilidades, segurança do trabalho, sinalização e isolamento da área, proteção de terceiros, gestão ambiental e destinação adequada dos resíduos. A adoção de medidas preventivas, aliada à fiscalização efetiva e à previsão de mecanismos de contingência, como notificação, exigência de correção, aplicação de sanções e adoção das providências legais para assegurar a continuidade da obra, contribuirá para minimizar os impactos negativos e garantir que a contratação alcance os resultados pretendidos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

13.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

13.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

13.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

Pocrane/MG, 26 de outubro de 2026.

Lawrence de Brito Heringer
Secretário de Obras, Infraestrutura e Transporte

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para a execução de pavimentação, com revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, contemplando a execução dos serviços de drenagem superficial, na Rua Genico Magalhães e Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira, neste município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Pocrane/MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária do Município de Pocrane/MG, mediante a execução de obras e serviços de engenharia destinados à pavimentação, com revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, contemplando a execução dos serviços de drenagem superficial na Rua Genico Magalhães e na Rua Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira. A intervenção busca proporcionar melhores condições de trafegabilidade, mobilidade urbana, segurança e acessibilidade aos moradores, pedestres e demais usuários das vias, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população local.

2.2. A necessidade da contratação decorre da importância de assegurar condições adequadas de circulação nas referidas vias públicas, considerando que a infraestrutura viária constitui elemento essencial para o deslocamento de pessoas, veículos e para o desenvolvimento das atividades cotidianas da comunidade. A execução da pavimentação permitirá melhorar as condições de utilização das ruas, reduzindo os transtornos ocasionados pela exposição do leito viário às intempéries, especialmente durante os períodos chuvosos, quando as condições de circulação podem ser prejudicadas pela formação de lama, irregularidades e dificuldades de deslocamento. Além disso, a intervenção contribuirá para a valorização dos espaços urbanos e para a melhoria das condições de acesso às residências e demais áreas do Distrito de Barra da Figueira.

2.3. A utilização de blocos intertravados de concreto do tipo sextavado apresenta-se como solução tecnicamente adequada para a pavimentação pretendida, proporcionando resistência, estabilidade e boas condições de utilização, desde que executada conforme os critérios e especificações técnicas de engenharia. Esse tipo de revestimento permite adequada distribuição das cargas, apresenta facilidade de manutenção e possibilita a substituição localizada de peças quando necessário, características que favorecem a conservação da infraestrutura pública e contribuem para a durabilidade da pavimentação. A execução dos serviços deverá observar os procedimentos técnicos pertinentes, incluindo a preparação e regularização da base, assentamento dos blocos, compactação e acabamento, de modo a garantir a qualidade e a estabilidade do pavimento.

2.4. A execução dos serviços de drenagem superficial constitui componente indispensável da solução pretendida, uma vez que o adequado direcionamento e escoamento das águas pluviais são fundamentais para evitar o acúmulo de água sobre a pista, processos erosivos, comprometimento da estrutura do pavimento e danos prematuros à obra. A integração entre pavimentação e drenagem permitirá melhorar as condições de escoamento das águas provenientes das chuvas, contribuindo para a preservação da infraestrutura implantada, a segurança dos usuários e a redução da necessidade de

intervenções corretivas futuras. Dessa forma, a execução conjunta dos serviços mostra-se necessária para assegurar a funcionalidade e a eficiência da solução de engenharia.

2.5. A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia justifica-se pela natureza técnica e operacional dos serviços, que exigem mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, materiais compatíveis e conhecimento técnico para execução das diferentes etapas da obra. A empresa contratada deverá observar os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos que integrarão o processo de contratação, bem como as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança do trabalho e as condições de qualidade estabelecidas pela Administração.

2.6. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da pavimentação, com revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, contemplando os serviços de drenagem superficial na Rua Genico Magalhães e na Rua Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira, no Município de Pocrane/MG. A intervenção mostra-se necessária para melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade e segurança viária, proporcionar infraestrutura urbana adequada à população, garantir o correto escoamento das águas pluviais e preservar as condições de utilização das vias públicas, representando investimento de interesse coletivo e medida relevante para o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida dos moradores da localidade.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Pocrane/MG, consistente na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de pavimentação com revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, contemplando a execução dos serviços de drenagem superficial na Rua Genico Magalhães e na Rua Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira. A análise considerou as características da intervenção, a natureza dos serviços, as técnicas construtivas disponíveis e a capacidade do mercado para execução de obras dessa natureza.

3.2. O levantamento de mercado demonstra que existem empresas do ramo da construção civil e da engenharia especializadas na execução de obras de pavimentação urbana, incluindo implantação de pavimentos em blocos de concreto intertravados, serviços de preparação e regularização do terreno, execução de base e sub-base, assentamento de peças pré-moldadas e implantação de sistemas de drenagem superficial. Trata-se de serviços usualmente executados por empresas de engenharia, mediante disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e demais insumos necessários ao cumprimento das especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

3.3. Entre as alternativas disponíveis, foi considerada inicialmente a possibilidade de execução direta dos serviços pela própria Administração Municipal, mediante utilização de servidores, equipamentos e aquisição dos materiais necessários. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações operacionais, considerando a necessidade de disponibilização de equipe técnica especializada, equipamentos de construção civil,

ferramentas apropriadas e estrutura de gerenciamento e fiscalização da execução. Além disso, a mobilização dos recursos municipais para realização integral da obra poderia comprometer o desenvolvimento de outras atividades da Obras, Infraestrutura e Transporte, razão pela qual a execução indireta apresenta-se como alternativa mais adequada.

3.4. Também foi analisada a possibilidade de contratação separada do fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços de mão de obra. Contudo, essa alternativa poderia ocasionar dificuldades de coordenação entre os fornecedores, incompatibilidade entre os cronogramas de entrega dos materiais e execução dos serviços, maior complexidade na fiscalização e eventual divisão de responsabilidades por falhas construtivas. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para execução integral da obra, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, apresenta maior eficiência operacional e permite concentrar a responsabilidade pela qualidade e adequada execução dos serviços em uma única contratada.

3.5. Quanto às soluções construtivas disponíveis no mercado, verificou-se a possibilidade de utilização de diferentes tipos de revestimentos para pavimentação de vias urbanas, tais como concreto asfáltico, concreto moldado in loco e blocos intertravados de concreto. Considerando a solução previamente definida pela Administração, o pavimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado apresenta-se como alternativa construtiva compatível com a finalidade pretendida, proporcionando resistência às solicitações do tráfego, facilidade de manutenção, possibilidade de substituição localizada de peças e adequada integração com os serviços de drenagem superficial. A solução deverá observar as especificações técnicas, os projetos e os memoriais elaborados para a intervenção.

3.6. Em relação à drenagem superficial, o levantamento considera a necessidade de execução de dispositivos destinados ao adequado direcionamento e escoamento das águas pluviais, evitando acúmulos sobre o pavimento, processos erosivos e comprometimento da estrutura da via. A integração entre os serviços de pavimentação e drenagem constitui aspecto fundamental para a durabilidade da infraestrutura implantada, devendo a empresa contratada executar os serviços de forma coordenada e em conformidade com as soluções técnicas estabelecidas nos documentos de engenharia.

3.7. Sob o aspecto econômico, a pesquisa de mercado deverá considerar os custos dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos, dos transportes, dos encargos sociais, dos tributos e das demais despesas necessárias à execução integral da obra. Para composição do orçamento estimado, deverão ser utilizados sistemas referenciais oficiais de custos de obras e serviços de engenharia, especialmente SINAPI e tabelas de referência estaduais aplicáveis, observando-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise deverá contemplar, ainda, o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), de modo a estabelecer parâmetros confiáveis para avaliação da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado.

3.8. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da pavimentação em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, contemplando os serviços de drenagem superficial nas Ruas Genico Magalhães e Eder de Freitas, no Distrito de Barra

da Figueira, constitui solução tecnicamente adequada e operacionalmente vantajosa para atender às necessidades da Obras, Infraestrutura e Transporte de Pocrane/MG. A contratação permitirá a execução integrada dos serviços, com utilização de materiais apropriados, mão de obra qualificada e equipamentos compatíveis, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária, das condições de circulação, da segurança dos usuários e do escoamento das águas pluviais, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de pavimentação, com revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, contemplando a execução dos serviços de drenagem superficial, na Rua Genico Magalhães e Rua Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira, no Município de Pocrane/MG, visando atender às necessidades da Obras, Infraestrutura e Transporte e proporcionar melhores condições de infraestrutura urbana, mobilidade, acessibilidade e segurança aos usuários das vias públicas.

4.2. A contratação deverá abranger a execução integral dos serviços necessários à implantação da pavimentação, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, maquinários, mão de obra especializada, transporte de insumos e demais recursos indispensáveis à perfeita execução do objeto, em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integrarão o procedimento de contratação.

4.3. A solução deverá contemplar, inicialmente, os serviços preliminares e preparatórios, incluindo mobilização de pessoal e equipamentos, sinalização e isolamento das áreas de intervenção, limpeza e preparação do terreno, regularização e conformação do subleito, execução de eventuais serviços de terraplenagem e preparação da base, observando-se as características topográficas e as condições existentes em cada trecho das vias. Essas etapas são fundamentais para assegurar condições adequadas de suporte, estabilidade e durabilidade da estrutura do pavimento.

4.4. Na sequência, deverá ser executada a pavimentação propriamente dita, mediante assentamento de blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, sobre camada de assentamento devidamente preparada e nivelada, observando-se os alinhamentos, as declividades, os níveis e os padrões de acabamento estabelecidos no projeto de engenharia. Deverão ser realizados os serviços de rejuntamento, compactação e acabamento final, de modo a garantir o adequado travamento das peças, a estabilidade do pavimento, a resistência às solicitações de tráfego e a uniformidade da superfície de rolamento.

4.5. A solução também compreenderá a execução dos dispositivos de drenagem superficial previstos no projeto, incluindo os serviços necessários à adequada captação, condução e direcionamento das águas pluviais, mediante implantação ou adequação dos dispositivos especificados, tais como sarjetas, meios-fios, canaletas e demais estruturas pertinentes. A drenagem deverá ser compatibilizada com a pavimentação, assegurando o escoamento eficiente das águas, evitando empoçamentos, infiltrações, erosões,

comprometimento da estrutura do pavimento e danos às propriedades e áreas adjacentes.

4.6. Durante toda a execução contratual, a empresa deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as especificações dos projetos, as exigências de segurança do trabalho e as disposições legais e regulamentares pertinentes às obras e serviços de engenharia. Deverá, ainda, manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico, apresentar a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando aplicável, realizar o controle de qualidade dos materiais e serviços e adotar medidas para minimizar os impactos decorrentes da execução da obra, especialmente quanto à geração de resíduos, poeira, ruídos e interferências no trânsito local.

4.7. A execução deverá ocorrer de forma planejada e organizada, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e as orientações da fiscalização designada pela Administração Municipal. Os serviços serão submetidos à fiscalização, medição e recebimento, mediante verificação da conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais condições contratuais, cabendo à contratada corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução ou no período de garantia legal e contratual aplicável.

4.8. Portanto, a contratação da solução integrada mostra-se necessária e adequada para promover a melhoria da infraestrutura viária da Rua Genico Magalhães e da Rua Eder de Freitas, no Distrito de Barra da Figueira, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança, conforto e acessibilidade à população, além de contribuir para a valorização dos espaços urbanos e a melhoria da qualidade de vida dos moradores. A execução conjunta da pavimentação e dos serviços de drenagem superficial permitirá maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, redução de problemas relacionados ao escoamento das águas pluviais e maior durabilidade da infraestrutura implantada, atendendo, assim, ao interesse público e às necessidades da Obras, Infraestrutura e Transporte de Pocrane/MG.

5- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1.Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.1.1. A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

5.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.1.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

5.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

5.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.1.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.1.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

5.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.1.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

5.1.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

5.2. É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:
I- O registro da obra no CREA/MG;

II- O registro da obra junto ao INSS;
III- A obtenção do alvará de execução

5.3. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

5.4. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:
a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:
a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;
b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.
IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

6- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. Os estimativos dos quantitativos foram obtidos através do levantamento técnico realizado pelo setor de engenharia do município, de acordo com as normativas técnicas pertinentes e peculiaridades do local para execução do objeto, conforme consta no projeto básico e nos demais documentos de engenharia pertinentes que se encontram em anexo.

7- VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal.

7.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores os dados decorrentes de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme planilha orçamentária constante em anexo.

8- DA INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES

8.1. A adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório encontra amparo no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, desde que haja previsão expressa no edital. Trata-se de medida que poderá ser adotada pela Administração Pública quando demonstrar que sua utilização representa vantagem para o desenvolvimento do certame, considerando as características e a complexidade do objeto a ser contratado.

8.2. Considerando que a contratação tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia para pavimentação das Ruas Genico Magalhães e Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira, no Município de Pocrane/MG, com revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado e execução dos serviços de drenagem superficial, a inversão de fases poderá proporcionar maior segurança na seleção da futura contratada, permitindo que a Administração verifique previamente o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, especialmente, qualificação técnica dos participantes.

8.3. A antecipação da fase de habilitação apresenta como benefício relevante a possibilidade de identificar, antes da análise das propostas, as empresas que efetivamente dispõem de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução do empreendimento. Essa providência mostra-se particularmente importante em obras de engenharia que envolvem serviços integrados de preparação do terreno, regularização e compactação do subleito, execução de base, assentamento de blocos intertravados e implantação de dispositivos de drenagem superficial, cuja execução inadequada poderá comprometer a durabilidade do pavimento, a eficiência do escoamento das águas pluviais e a qualidade final da infraestrutura implantada.

8.4. Outro benefício esperado consiste na racionalização do procedimento licitatório, com a redução de atos processuais desnecessários relacionados ao julgamento de propostas apresentadas por licitantes que não atendam às condições de habilitação exigidas. Além disso, a medida poderá conferir maior previsibilidade e segurança à contratação, reduzindo riscos de atrasos, descontinuidade do certame e dificuldades na execução contratual, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para o atendimento tempestivo das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Pocrane/MG.

8.5. Diante do exposto, justifica-se a adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório, por representar alternativa capaz de proporcionar maior

segurança, eficiência e racionalidade à seleção da empresa responsável pela execução das obras, desde que formalmente motivada pela Administração e expressamente prevista no edital, em conformidade com o § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, a fase de habilitação será realizada previamente à apresentação das propostas, lances e julgamento, observadas as disposições legais aplicáveis, assegurando-se a isonomia entre os participantes, a competitividade do certame, a transparência dos atos administrativos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9- DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. A exigência de garantia de proposta em edital, conforme estabelecido pelo Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, é uma medida essencial para assegurar o êxito e a lisura do certame licitatório, salvaguardando os interesses da administração pública e garantindo a transparência e a seriedade do processo.

9.2. A principal razão para a inclusão dessa exigência é a necessidade de mitigar riscos e garantir a segurança das partes envolvidas. Ao solicitar uma garantia de proposta, os licitantes são incentivados a participar do processo de forma comprometida e responsável, evitando assim práticas fraudulentas ou desleais que possam comprometer a lisura do certame. Além disso, a exigência de garantia de proposta promove um ambiente de competição justa e equilibrada entre os participantes. Ao apresentar uma garantia financeira, os licitantes demonstram sua capacidade e disposição para cumprir com as obrigações estabelecidas no edital, garantindo assim que apenas empresas idôneas e solventes participem do processo.

9.3. Outro aspecto relevante é a proteção dos interesses da administração pública. A exigência de garantia de proposta ajuda a assegurar que o licitante vencedor será capaz de cumprir com suas obrigações contratuais, garantindo a eficiência e a qualidade dos bens ou serviços contratados. Em caso de descumprimento, a garantia pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos ou custos adicionais, protegendo assim o interesse público e o uso responsável dos recursos públicos. Portanto, ao exigir a garantia de proposta nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e a legalidade dos processos licitatórios, garantindo que o certame ocorra de forma íntegra, competitiva e em conformidade com a legislação vigente.

10- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, em conformidade com o disposto no art. 28, inciso II, e art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, que compreende a execução de obras e serviços de engenharia destinados à pavimentação de vias públicas com revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, incluindo a execução dos serviços de drenagem superficial na Rua Genico Magalhães e na Rua Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira, no Município de Pocrane/MG.

10.2. A escolha da modalidade Concorrência justifica-se pela natureza e pelas características técnicas do objeto, que demandam conhecimentos especializados, capacidade operacional, disponibilidade de equipamentos, mão de obra qualificada e observância às especificações técnicas e aos projetos de engenharia elaborados pela Administração. A contratação deverá assegurar a seleção de empresa que demonstre

aptidão técnica e capacidade econômico-financeira compatíveis com a complexidade dos serviços, garantindo a adequada execução da obra e o atendimento ao interesse público.

10.3. O procedimento será realizado sob a forma eletrônica, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, publicidade e eficiência, possibilitando a ampla participação de interessados e proporcionando maior alcance competitivo ao certame. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nos projetos e demais documentos técnicos que integrarão o processo licitatório.

10.4. A execução contratual ocorrerá de forma indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação compreenderá a execução integral dos serviços por preço certo e total previamente estabelecido. Nesse regime, caberá à empresa contratada disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à completa realização da pavimentação e dos serviços de drenagem superficial, observando rigorosamente os projetos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e as especificações técnicas aprovadas pela Administração.

10.5. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, associada ao regime de empreitada por preço global, mostra-se adequada à contratação, considerando que os serviços possuem interdependência técnica e operacional, devendo ser executados de maneira integrada, de modo a garantir a uniformidade, a qualidade e a funcionalidade da infraestrutura implantada. A composição do preço deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, tributos, despesas administrativas, mobilização, transporte, equipamentos e demais encargos incidentes, não sendo admitida qualquer cobrança adicional decorrente de custos ordinariamente previsíveis e necessários ao cumprimento do objeto.

10.6. Dessa forma, a forma de contratação definida mostra-se compatível com as características do objeto e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando condições adequadas para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos padrões de qualidade, segurança, economicidade e eficiência. Busca-se, assim, assegurar a execução integral da pavimentação em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado e dos respectivos serviços de drenagem superficial nas vias indicadas, atendendo às necessidades da Obras, Infraestrutura e Transporte de Pocrane/MG e promovendo melhorias na mobilidade urbana, nas condições de trafegabilidade e na qualidade de vida da população do Distrito de Barra da Figueira.

11- JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1. A presente contratação não será parcelada, uma vez que o objeto consiste na execução de obras e serviços de engenharia destinados à pavimentação de vias públicas com revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, contemplando também a execução dos serviços de drenagem superficial, na Rua Genico Magalhães e na Rua Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira, no Município de

Pocrane/MG. A solução foi concebida de forma integrada, considerando a interdependência técnica e operacional entre os serviços que compõem a infraestrutura viária pretendida, de modo que sua execução conjunta se apresenta como a alternativa mais adequada para assegurar a qualidade, a funcionalidade e a durabilidade das intervenções.

11.2. A opção pelo não parcelamento fundamenta-se na necessidade de preservar a integração entre os serviços de drenagem superficial e pavimentação, uma vez que tais atividades possuem relação direta de dependência técnica e executiva. A adequada implantação do sistema de drenagem constitui etapa essencial para o correto escoamento das águas pluviais, evitando acúmulo de água, infiltrações, erosões, comprometimento da base e danos prematuros ao revestimento em blocos sextavados. Dessa forma, a divisão desses serviços entre empresas distintas poderia ocasionar dificuldades de compatibilização, conflitos de responsabilidade, atrasos e prejuízos à qualidade final da obra.

11.3. Sob o aspecto operacional, a contratação de uma única empresa para execução integral do objeto proporciona maior racionalidade na mobilização de equipamentos, disponibilização de mão de obra especializada, aquisição e transporte de materiais, organização do cronograma físico-financeiro e gerenciamento das frentes de trabalho. Além disso, permite estabelecer uma cadeia única de responsabilidade pela execução dos serviços, facilitando o acompanhamento, a fiscalização, a medição e o recebimento da obra pela Administração Pública, reduzindo os riscos de incompatibilidades técnicas e dificuldades na identificação de eventuais falhas construtivas.

11.4. Do ponto de vista econômico, o agrupamento dos serviços em uma única contratação apresenta potencial para proporcionar ganhos de escala, otimização dos custos indiretos, redução de despesas com mobilização e desmobilização de equipamentos e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais empregados na execução. A fragmentação do objeto poderia ocasionar duplicidade de custos administrativos e operacionais, além de comprometer a eficiência do cronograma de execução, sem que se identifique, neste caso, vantagem econômica ou técnica suficiente que justifique a divisão dos serviços em contratações independentes.

11.5. Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis como referência à análise do parcelamento, especialmente quanto à necessidade de preservação da integração técnica do objeto e à prevenção de prejuízos decorrentes de sua divisão. Considera-se, ainda, que a contratação conjunta não impede a competitividade do certame, devendo ser estabelecidas exigências de habilitação técnica e econômico-financeira proporcionais à dimensão e à complexidade do objeto, de modo a não restringir indevidamente a participação de potenciais interessados.

11.6. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução constitui a alternativa técnica, operacional e economicamente mais adequada ao interesse público, considerando a interdependência dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, a necessidade de execução coordenada das intervenções nas duas vias e a busca pela otimização dos recursos públicos. Assim, justifica-se a contratação de uma única empresa especializada, responsável pela execução integral do objeto, assegurando-se a unidade de responsabilidade técnica, a compatibilidade entre os serviços, a eficiência da

fiscalização e a entrega de uma infraestrutura viária funcional, segura e duradoura, em atendimento às necessidades da Obras, Infraestrutura e Transporte de Pocrane/MG.

12- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de pavimentação, com revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, contemplando a execução dos serviços de drenagem superficial na Rua Genico Magalhães e na Rua Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira, no Município de Pocrane/MG, pretende-se promover a melhoria da infraestrutura urbana e das condições de mobilidade, acessibilidade e circulação de veículos e pedestres, proporcionando melhores condições de trafegabilidade e qualidade de vida aos moradores e demais usuários dessas vias públicas.

12.2. Busca-se, por meio da execução da pavimentação, solucionar ou minimizar os problemas decorrentes das condições inadequadas de circulação, especialmente aqueles relacionados à irregularidade do leito das vias, à formação de poeira em períodos de estiagem, ao acúmulo de lama em períodos chuvosos e às dificuldades de deslocamento de veículos e pedestres. A implantação de revestimento em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado proporcionará maior resistência, estabilidade e durabilidade ao pavimento, contribuindo para a melhoria das condições de utilização das vias e para a redução dos transtornos enfrentados pela população.

12.3. A execução dos serviços de drenagem superficial constitui resultado essencial da contratação, tendo como finalidade assegurar o adequado direcionamento e escoamento das águas pluviais, evitando o acúmulo de água sobre o pavimento, a ocorrência de erosões, infiltrações, carreamento de materiais e processos de deterioração prematura da infraestrutura implantada. Dessa forma, pretende-se garantir maior proteção à pavimentação, ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de intervenções corretivas e gastos futuros com manutenção.

12.4. Outro resultado pretendido consiste na melhoria da segurança viária e da acessibilidade, mediante a disponibilização de vias com superfície regular, condições adequadas de circulação e melhor integração com os demais espaços urbanos do Distrito de Barra da Figueira. A intervenção deverá favorecer o deslocamento de pedestres, ciclistas, motociclistas e veículos automotores, inclusive aqueles utilizados na prestação de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento de saúde, coleta de resíduos e serviços de emergência.

12.5. Pretende-se, ainda, promover a valorização dos imóveis e do espaço urbano nas localidades beneficiadas, contribuindo para a melhoria das condições de habitabilidade, organização e desenvolvimento do Distrito de Barra da Figueira. A infraestrutura adequada também poderá favorecer o desenvolvimento das atividades comerciais, sociais e econômicas, proporcionando melhores condições de acesso às residências e aos estabelecimentos existentes, além de fortalecer a integração da comunidade com as demais regiões do Município de Pocrane/MG.

12.6. Sob a perspectiva da gestão pública, espera-se alcançar maior eficiência na aplicação dos recursos municipais, mediante a execução integral dos serviços conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação, observando-se os padrões de qualidade,

segurança, desempenho e durabilidade exigidos para obras de engenharia. Busca-se, igualmente, reduzir a necessidade de manutenções frequentes, minimizar despesas decorrentes da precariedade das vias e assegurar a adequada fiscalização e o controle da execução contratual pela Administração Municipal.

12.7. Como resultado final, a contratação deverá proporcionar uma infraestrutura viária mais segura, funcional, acessível e duradoura, com adequada pavimentação e drenagem superficial nas Ruas Genico Magalhães e Eder de Freitas, atendendo às necessidades da Obras, Infraestrutura e Transporte e aos anseios da população local. Espera-se, portanto, que a intervenção contribua diretamente para a melhoria da mobilidade urbana, da qualidade de vida dos munícipes, da conservação do patrimônio público e do desenvolvimento urbano do Distrito de Barra da Figueira, em consonância com o interesse público e os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que orientam as contratações públicas.

13- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

14- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

14.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

15 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

15.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

15.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

15.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

15.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.
15.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.
II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

15.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.
15.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
15.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)
I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

15.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)
I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
II– Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;
15.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;
15.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.
15.1.5.2.3. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.
15.1.5.2.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto aquelas discriminadas os itens a seguir, cujos quantitativos correspondem a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, conforme referências a seguir: 3.2 e 4.2.

15.1.6. VISTORIA PRÉVIA
I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
15.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: agendado através do e-mail: secretariadeobras@pocrane.mg.gov.br ou telefone (33) 98836-5600, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
15.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
16.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.
16.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
16.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
16.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
16.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
16.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
16.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
16.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

16.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

17 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

17.1. A execução das obras e serviços de engenharia destinados à pavimentação com blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, contemplando os serviços de drenagem superficial na Rua Genico Magalhães e na Rua Eder de Freitas, localizadas no Distrito de Barra da Figueira, Município de Pocrane/MG, poderá ocasionar impactos ambientais temporários, decorrentes principalmente da movimentação de solo, escavações, transporte e armazenamento de materiais, operação de máquinas e equipamentos, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos e consumo de recursos naturais. Tais impactos deverão ser devidamente identificados, controlados e mitigados pela empresa contratada, mediante adoção de práticas construtivas sustentáveis e observância da legislação ambiental vigente.

17.2. Entre os principais impactos ambientais, destaca-se a possibilidade de alteração das características naturais do solo, ocorrência de processos erosivos, carreamento de sedimentos e assoreamento de dispositivos de drenagem e cursos d'água próximos, especialmente durante as atividades de terraplenagem, regularização do subleito, preparação da base e execução da drenagem superficial. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar procedimentos adequados de contenção e estabilização do solo, controlar o escoamento das águas pluviais durante a execução dos serviços, evitar a exposição desnecessária de áreas de solo e assegurar a correta implantação dos dispositivos de drenagem, de modo a favorecer o adequado direcionamento das águas pluviais e prevenir alagamentos, erosões e danos ambientais.

17.3. A movimentação de materiais, a circulação de caminhões e máquinas e o manuseio de agregados, cimento e demais insumos poderão provocar a dispersão de partículas de poeira na atmosfera, além da emissão de gases poluentes e ruídos decorrentes da utilização de equipamentos e veículos movidos a combustíveis fósseis. Para minimizar esses impactos, deverão ser realizadas a umidificação periódica das áreas sujeitas à emissão de poeira, a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, a utilização de máquinas em condições adequadas de funcionamento e o planejamento racional dos deslocamentos e das atividades construtivas, evitando operações desnecessárias e reduzindo os níveis de poluição atmosférica e sonora.

17.4. A execução dos serviços também poderá ocasionar a geração de resíduos da construção civil, tais como restos de concreto, blocos intertravados danificados, sobras de

materiais, embalagens, madeira, metais, plásticos, solo excedente e outros materiais provenientes das atividades executadas. Nesse sentido, a contratada deverá promover a segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Sempre que tecnicamente viável, os materiais deverão ser reutilizados ou encaminhados para reciclagem, sendo vedado o descarte irregular em terrenos baldios, vias públicas, cursos d'água ou áreas ambientalmente protegidas.

17.5. Quanto ao consumo de energia e de recursos naturais, a execução da obra deverá observar critérios de racionalidade e eficiência, mediante utilização adequada de máquinas e equipamentos, evitando seu funcionamento ocioso, planejamento das etapas construtivas para reduzir deslocamentos e desperdícios de combustíveis, consumo consciente de água nas atividades de umidificação e limpeza, bem como utilização racional de materiais como areia, brita, cimento e concreto. Deverá ser priorizada a aquisição de insumos de fornecedores regulares, observando-se critérios de qualidade, durabilidade e procedência, de modo a reduzir perdas durante a execução e favorecer a vida útil da pavimentação implantada.

17.6. No que se refere à logística reversa e ao desfazimento de materiais e refugos, a contratada deverá assegurar, sempre que aplicável, a devolução de embalagens e materiais aos respectivos fabricantes, distribuidores ou fornecedores, bem como o encaminhamento de resíduos passíveis de reaproveitamento a cooperativas, recicladores ou empresas devidamente habilitadas. Os resíduos de concreto, blocos danificados e materiais pétreos deverão ser destinados preferencialmente ao reaproveitamento ou à reciclagem como agregados, quando tecnicamente permitido, enquanto embalagens de produtos químicos, óleos lubrificantes, combustíveis e materiais contaminados deverão receber tratamento e destinação compatíveis com sua classificação e periculosidade, observadas as exigências ambientais específicas.

17.7. A contratada deverá adotar medidas preventivas para evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos por vazamentos de combustíveis, óleos, graxas e outros produtos utilizados na execução dos serviços, realizando abastecimentos e manutenções em locais apropriados, com os devidos cuidados de contenção, além de providenciar a remoção e destinação adequada de eventuais materiais contaminados. Deverá, ainda, manter o canteiro de obras organizado, providenciar a limpeza periódica das áreas de intervenção, evitar obstruções dos sistemas de drenagem existentes e promover a recuperação das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços, garantindo condições adequadas de segurança, higiene e conservação ambiental.

17.8. Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são inerentes à natureza dos serviços de engenharia pretendidos, apresentando caráter predominantemente temporário e passível de controle mediante a adoção das medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas. A exigência de boas práticas ambientais, gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, utilização racional de energia e recursos naturais, logística reversa quando aplicável e cumprimento das normas ambientais pertinentes permitirá reduzir os efeitos negativos da intervenção, assegurando que a pavimentação e a implantação da drenagem superficial contribuam para a melhoria da infraestrutura urbana, das condições de mobilidade e da qualidade de

vida da população do Distrito de Barra da Figueira, em consonância com o desenvolvimento sustentável e o interesse público.

18- CONCLUSÃO

18.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pocrane/MG, 26 de outubro de 2026.

Lawrence de Brito Heringer

Secretário de Obras, Infraestrutura e Transporte